

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

LEI Nº 3.104/2026
DE 02 DE JULHO DE 2026

"Altera a Lei nº1.269, de 13 de dezembro de 2007, incluindo a obrigatoriedade de construção de praças, calçadas e sistema de irrigação nos projetos de loteamento, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º. O artigo 48 da Lei nº 1.269, de 13 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 48. (...)

§ 1º - Nos loteamentos com mais de 500 (quinhentos) lotes, o Município deverá exigir do loteador, além do estabelecido no "caput" deste artigo, a implantação de equipamentos urbanos e comunitários, tendo em vista a dimensão da área a ser loteada;

§ 2º - Nos loteamentos que possuírem avenidas com canteiro central, estes deverão ser implantados com sistema de irrigação adequado para manutenção da arborização e paisagismo urbano, além de ser instalado bancos, lixeiras para estimular a coleta seletiva, iluminação e outros equipamentos de uso coletivo

§ 3º - A pavimentação das vias deverá ser executada em todas as ruas do loteamento, incluindo meio-fio, sarjeta e construção de calçadas, conforme padrões definidos pelo Município."

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

Art. 2º - A Lei nº 1.269, de 13 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a inclusão do seguinte artigo:

“Art. 51-A. Nos projetos de loteamento deverá ser prevista, obrigatoriamente, área destinada à implantação de praça pública dotada de infraestrutura mínima de urbanização, incluindo:

I – paisagismo;

II – iluminação pública;

III – mobiliário urbano;

IV – sistema de irrigação para áreas verdes.”

Art.3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE – Capital Nacional do Caminhão, 02 de julho de 2026, 351º da Fundação de Itabaiana e 138º da Elevação à Categoria de Cidade.

JOSÉ PAES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Itabaiana/SE